

LEI

Nº 2660/2019

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de São Sebastião/SP com o FAPS”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal) Ativo ao Regime Próprio de Previdência Social FAPS da competências exigidas do mês de Agosto até o mês de dezembro de 2018, e (Patronal) Inativos da Competências exigidas do mês de Outubro e Novembro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivos nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento para o período que se refere o caput deste artigo de débitos oriundos de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de Contribuições Previdenciárias.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE) acrescidos de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

I - As prestações vincendas serão utilizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



II - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros compostos de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumuladas desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM. Como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

São Sebastião, 14 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito